



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA
E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA NO ÂMBITO DO PROGRAMA
"VIVER FREGUESIAS"**

Considerando que:

- a) Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabeleceu o novo regime jurídico das autarquias locais e fixaram-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da delegação legal, prevista no artigo 132.º do seu Anexo I;
- c) Para além dessas competências, o artigo 131.º do mencionado anexo determina que os Municípios podem delegar competências nas freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, aumentando a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados;
- d) As competências em matéria de gestão e manutenção da utilização do espaço público ficam mais bem acauteladas se delegadas nas freguesias, em virtude de se acharem mais perto das populações e, por isso, melhor conhecedoras das suas necessidades;
- e) A estratégia do Município de Leiria definida para o programa "Viver Freguesias" tem como finalidade criar uma imagem identitária do espaço de rua de Leiria, visando a construção de um território de excelência, através da reabilitação e da valorização de espaços exteriores públicos com potencial histórico, patrimonial e urbano, promovendo novas dinâmicas sociais e culturais e incrementando o nível de qualidade de vida da comunidade;
- f) De acordo com o estudo promovido pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a gestão e manutenção do espaço público fica mais bem acautelada se delegada nas freguesias/união das freguesias, em virtude de se encontrar mais perto das populações e, por isso, mais conhecedora das necessidades e prioridades associadas a esta matéria.

Considerando, ainda, que:

- a) A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de ___ de _____ de 2024, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de ___ de _____ de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- b) Foi igualmente presente a reunião da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça em ___ de _____ de 2024, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça em ___ de _____ de 2024, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal;



- c) A despesa anual estimada para este contrato é de 40 000,00€, tendo o valor das obras para 2024 sido fixado em 39 999,10€ (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros e dez cêntimos) em vigor no Plano 2023 | I | 9, e deu origem ao compromisso n.º 1191/2024;
- d) A realização de despesa em mais de um ano económico está sujeita à prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/ 99, de 8 de junho, que regula a realização de despesas em mais de um ano económico ou em ano económico que não seja o da sua realização, aplicado por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), sendo esta uma condição imprescindível;
- e) A despesa plurianual foi contemplada no Orçamento Municipal para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 15 de dezembro de 2023;
- f) Não obstante a despesa plurianual estar contemplada, o correspondente compromisso plurianual não se enquadra na autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2024, na sua sessão de 15 de dezembro de 2022, porquanto a duração do contrato passa a ser correspondente ao mandato, o qual se considera renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo da possibilidade de denúncia pelo mesmo órgão no prazo de seis meses a contar dessa instalação, razão pela qual o presente processo ser submetido a este órgão para devida aprovação;
- g) Este contrato está excluído da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 4 do artigo 202.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

Entre

Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,

E

União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, NIPC _____, com sede em _____, e com o endereço eletrónico _____, representada pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Segunda Outorgante;

É livremente celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato



O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, no âmbito do programa “Viver Freguesias”, para a requalificação de praças e largos da respetiva Freguesia/União das freguesias, constantes no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Vigência do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo da possibilidade de denúncia pelo mesmo órgão no prazo de seis meses a contar dessa instalação.

CAPÍTULO II – Programa “Viver Freguesias”

Cláusula 5.ª | Programa “Viver Freguesias”

O programa “Viver Freguesias” tem em vista a requalificação de praça ou largo, que compreende, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Colocação de ilhas urbana;
- b) Instalação e/ou substituição de papeleiras;
- c) Instalação de floreiras;
- d) Colocação de bancos e mesas de jardim;
- e) Reforço da iluminação pública;
- f) Manutenção de abrigos;
- g) Estrutura composta pelas letras do nome da freguesia/União das Freguesias;
- h) Outras intervenções.

Cláusula 6.ª | Execução do contrato



1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com o Anexo II e as **normas e orientações técnicas** que a Câmara Municipal venha a emitir, com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

CAPÍTULO III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o **n.º 1 da cláusula 13.ª** e até ao limite máximo por obra indicado no estudo de recursos a transferir, que constitui o **Anexo I** deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia/União das Freguesias ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

Cláusula 8.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

Cláusula 9.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 13.ª após a sua aprovação;
- b) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- c) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- d) Promover as competentes vistorias;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na Cláusula 1.ª;



- b) Entregar ao Primeiro Outorgante o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 13.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir;
- d) Suportar os custos da obra que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato, quando aplicável;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.
- f) Comunicar ao primeiro outorgante a data prevista para início da intervenção com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 12.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea e) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 13.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira da obra, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, juntamente com os referentes aos procedimentos de formação de contrato, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso e até 30 de novembro de cada ano.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado como gestor do contrato o Sr.º Eng.º Tiago Rodrigo Antunes, Técnico Superior do Departamento de Conservação e Gestão Operacional da Câmara Municipal de Leiria.



Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 13.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos, nos termos da cláusula 17.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 30 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

Cláusula 17.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de vistorias e inspeções às vias, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 21.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 22.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 25.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

**Cláusula 27.ª | Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Leiria.

O contrato interadministrativo é composto por __ (__) páginas e __ (__) anexos, sendo devidamente assinado pelos seus representantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. / O contrato interadministrativo é composto por __ (__) páginas e __ (__) anexos e é feito em duplicado, sendo rubricadas todas as páginas pelos seus representantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ___ de _____ de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante | Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Lopes

Pela Segunda Outorgante | Presidente da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça |
José Artur das Neves Ferreira

**ANEXO I****Identificação e localização das obras a executar**

FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 2024
Santa Catarina da Serra e Chainça	Reabilitação do Largo da Escola, lugar de Santa Catarina da Serra

Planta de localização – Largo da Escola, lugar de Santa Catarina da Serra

ANEXO II**Estudo de recursos financeiros a disponibilizar pelo Município de Leiria**

Plano	DESCRIÇÃO	MONTANTES 2024	MONTANTES ANOS SEGUINTE
2023 I 9	Reabilitação do Largo da Escola, lugar de Santa Catarina da Serra	39 999,10€	40 000,00€

Orçamentação - Reabilitação do Largo da Escola, lugar de Santa Catarina da Serra

**ANEXO I****Identificação e localização das obras a executar**

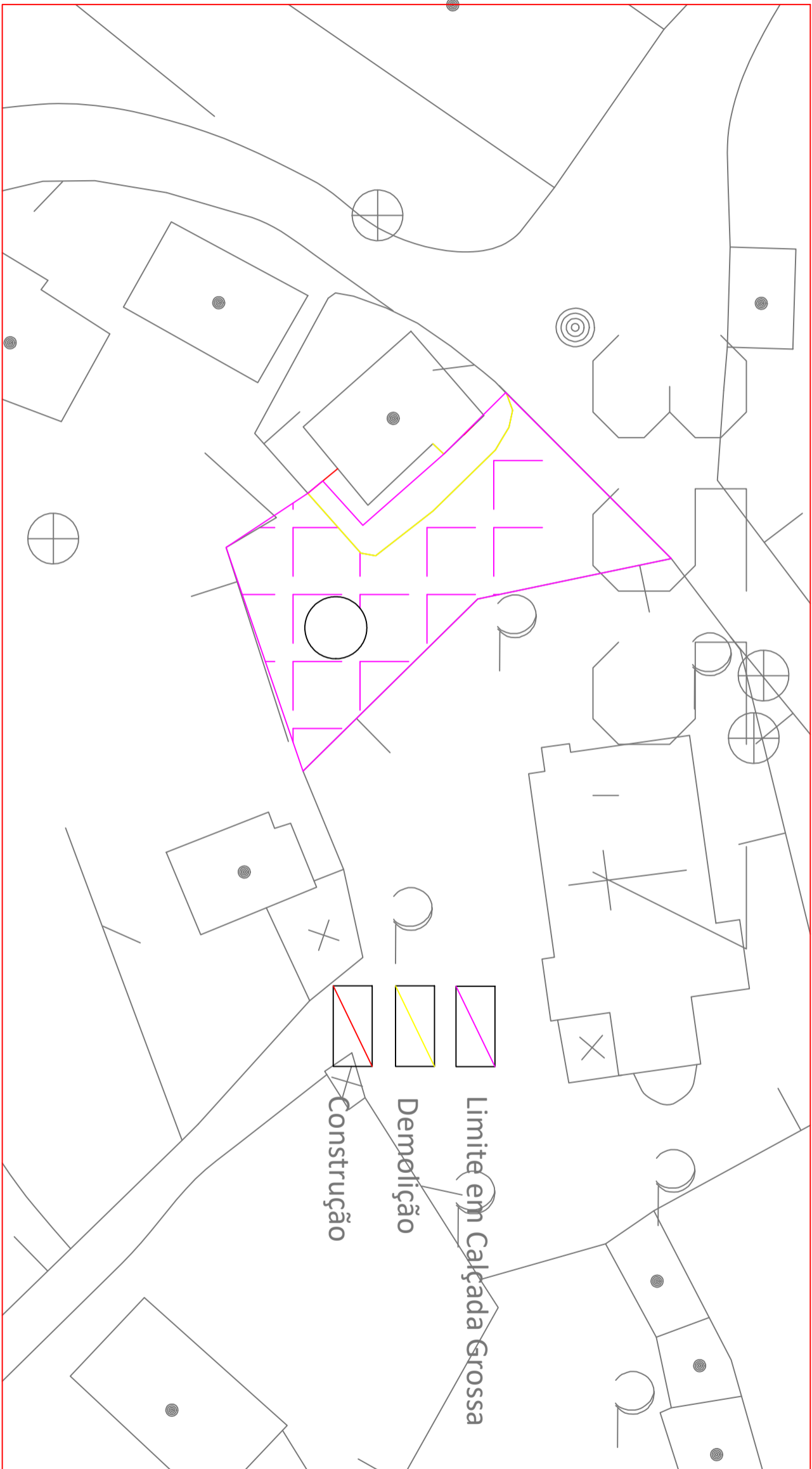
FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 2024
Santa Catarina da Serra e Chainça	Reabilitação do Largo da Escola, lugar de Santa Catarina da Serra

Planta de localização – Largo da Escola, lugar de Santa Catarina da Serra

ANEXO II**Estudo de recursos financeiros a disponibilizar pelo Município de Leiria**

Plano	DESCRIÇÃO	MONTANTES 2024	MONTANTES ANOS SEQUINTE
2023 I 9	Reabilitação do Largo da Escola, lugar de Santa Catarina da Serra	39 999,10€	40 000,00€

Orçamentação - Reabilitação do Largo da Escola, lugar de Santa Catarina da Serra



Reabilitação do Largo da Escola Pública
Santa Catarina da Serra

Reabilitação do Largo da Escola, lugar de Santa Catarina da Serra - União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça

Artigo	Designação	Qtd.	Un.	PU	Total
1	Demolições				
1.1	Demolição de estruturas edificadas e passeios existentes, incluindo incluindo carga, transporte e descarga dos produtos resultantes da escavação e sua colocação em vazadouro certificado, eventual indemnização por depósito, assim como a execução de todos os trabalhos. Nota: Todos os danos causados por esta intervenção são da responsabilidade do adjudicatário.				
1.1.1	Muros com 45m de espessura e gradeamento	16,00	m2	45,00 €	720,00 €
1.1.2	Passeio em calçada miúda	35,00	m2	6,00 €	210,00 €
1.1.3	Lancil e lancil guia	65,00	ml	8,00 €	520,00 €
1.1.4	Rampa em betão	0,70	m3	100,00 €	70,00 €
2	Muros de vedação				
2.1	Execução de muro em blocos de cimento, dimensão de 50*20*20, incluindo argamassa de assentamento e boeiros de 3 em 3 metros (se necessário), escavação para abertura de fundação, incluindo carga, transporte e descarga dos produtos resultantes da escavação e sua colocação em vazadouro certificado; execução de viga de fundação, pilares de travamento espaçados de 3 em 3m armados com 4Ø10 e cintas Ø6//0,20m, execução de salpico, reboco e pintado com duas demãos a branco, com altura à vista de 1metro. Incluindo aterro na zona tardo com terras provenientes da escavação e demais trabalhos necessários a um bom acabamento.	1,10	m2	400,00 €	440,00 €
2.2	Execução de muro em blocos de cimento, no local de entrada antiga da escola, dimensão de 50*20*25, escavação para abertura de fundação, incluindo carga, transporte e descarga dos produtos resultantes da escavação e sua colocação em vazadouro certificado; execução de viga de fundação, pilares de travamento espaçados de 3 em 3m armados com 4Ø10 e cintas Ø6//0,20m, com altura e largura igual ao existente, com fornecimento e aplicação de capeamento, igual ao existente (dimensões capeamento) largura de 0,50m e esperrura de 0,10m). Execução de salpico, reboco e pintado com duas demãos igual ao existente.	1,10	m2	400,00 €	440,00 €
3	Movimento de terras				
3.1	Escavação em terra (80%), terra dura ou rocha branda (20%) para modulação de terreno com recurso a meios manuais/mecânicos ou com utilização de cimento expansivo ou explosivo, incluindo zonas de interseção com níveis freáticos, pavimentadas, precedida de limpeza do terreno, empolamento, carga, transporte e descarga a aterro ou vazadouro certificado, indemnizações por depósito.	32,75	m2	40,00 €	1 310,00 €
3.2	Escavação a zona da rampa, para modulação de terreno com recurso a meios manuais/mecânicos ou com utilização de cimento expansivo ou explosivo, incluindo zonas de interseção com níveis freáticos, pavimentadas, precedida de limpeza do terreno, empolamento, carga, transporte e descarga a aterro ou vazadouro certificado, indemnizações por depósito.	28,00	m2	30,00 €	840,00 €
3.3	Escarificação do pavimento existente até 0,15m de profundidade, sem remoção de material, recarga com ABGE para correcção do perfil transversal e reforço estrutural, incluindo regularização e nivelamento com sistema 3D, espalhamento, rega e compactação.	655,00	m2	12,00 €	7 860,00 €
3.4	Camada de base em toda a plataforma com material granular britado de granulometria extensa, em camadas de 15cm, de espessura média após recalque, incluindo rega e compactação.	715,00	m2	8,00 €	5 720,00 €
4	Pavimentos				
4.1	Fornecimento e aplicação de calçada grossa 9/11cm de aresta, camada de pó de pedra com 10cm de espessura, devidamente regadas, compactadas e regularizadas, betumação das juntas com cimento e areia fina ao traço 1:3, rega, compactação, escovagem com areia fina, limpeza e todos os demais trabalhos e materiais necessários.	715,00	m2	20,00 €	14 300,00 €
4.2	Fornecimento e assentamento de lancis pré-fabricados em betão, com 0,20x0,15x0,12 m, incluindo corte betuminoso, abertura de fundação, execução de fundações em betão pobre, remates em betuminoso com o betuminoso existente e todos os materiais e trabalhos necessários à sua boa execução.				
4.2.1	lancil normal, delimitar pavimento betuminoso e calçada grossa	22,00	ml	20,00 €	440,00 €
4.2.2	Lancil no passeio existente	17,00	ml	20,00 €	340,00 €
5	Trabalhos no Poço				
5.1	Execução de muro em alvenaria, de blocos de cimento 50x20x20, incluindo argamassa de assentamento e todos os demais trabalhos e materiais necessários, acima da razante do poço (aproximadamente 60cm acima do existente), por foma a que a altura do mesmo fique 1 metro acima da cota da calçada, inclui trabalhos de ligação à estrutura do poço e respetivo reboco, bem como criação de boeiros para escoamento das águas pluviais.	27,00	ml	20,00 €	540,00 €
5.2	Fornecimento e aplicação de pedra rústica , devidamente aprumada, incluindo todos os materiais, trabalhos e meios necessários à sua boa execução. Material sujeito a aprovação do dono de obra.	27,00	m2	60,00 €	1 620,00 €
5.3	Fornecimento e aplicação de revestimento inerte, em seixo/calhau rolado branco, granulometria 10 cm, aplicada em camada de espessura média de 15cm, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	6,50	m3	180,00 €	1 170,00 €
6	Diversos				- €
6.1	Desativação da rede de água e elétrica do logradouro da escola velha.	1,00	VG	800,00 €	800,00 €
6.2	Recolocação (alçamento ou rebaixamento) de tampas de caixas de visita de infraestruturas (1 unidade de NR1 e 1 unidade de tampa de água), diversas para as cotas finais dos pavimentos a executar, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	2,00	un	105,00 €	210,00 €
6.3	Fornecimento e assentamento de aros e tampa quadrada 60*60, para tráfego normal, não ventiladas, em câmaras de visita, em FFD, da classe D400, conforme norma EN 124.	1,00	un	185,00 €	185,00 €
	Total				37 735,00 €
	IVA a 6%				2 264,10 €
	Total com IVA				39 999,10 €